# LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

**LMAR N° 009/2024 – CLASSE I**
**Validade: 22/11/2026**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA do Município de Iconha/ES, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso III do Artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 036, de 19 de dezembro de 2017, e fundamentada no Decreto Municipal nº 3.990, de 06 de abril de 2022, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO (LMAR)**, requerida por meio do **PROCESSO Nº 010889/2022**, que autoriza a:

**NOME/EMPRESA:** CHRISTOPHER SILVA DE JESUS MEI

**CPF/CNPJ:** 51.970.179/0001-40

**ENDEREÇO DA ATIVIDADE:** RUA VIRGILIO SILVA, S/Nº, CENTRO, ICONHA-ES

**COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000)**: 311.362 E / 7.699.571 N

**A EXERCER A ATIVIDADE:** 24.04 - LAVADOR DE VEÍCULOS, QUANDO NÃO VINCULADO A ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO.

Esta licença somente é válida quando acompanhada de seu anexo de condicionantes, e observadas as restrições e condições de validade nele discriminadas, não devendo ser apresentada em separado.

**Iconha/ES, 19 de setembro de 2024.**

**Davi Adami Monteiro de Castro**
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto n° 8.003/2024

Integra a presente Licença Municipal de Regularização, 01 (um) anexo contendo 25 (vinte e cinco) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este órgão.

**ANEXO**

**LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO N° 009/2024 – CLASSE I**

**PROCESSO N°** 010889/2022

**NOME/EMPRESA:** CHRISTOPHER SILVA DE JESUS MEI

**CNPJ:** 51.970.179/0001-40

**ENDEREÇO DA ATIVIDADE:** RUA VIRGILIO SILVA, S/Nº, CENTRO, ICONHA-ES

**COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000)**: 311.362 E / 7.699.571 N

**ATIVIDADE:** 24.04 - LAVADOR DE VEÍCULOS, QUANDO NÃO VINCULADO A ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO.

**CONDICIONANTES:**

1. Esta licença viabiliza a operação da atividade de “Lavador de veículos”, em uma área útil de 430,00 m²;
2. Manter esta licença, ou cópia autenticada, em local visível e à disposição da fiscalização, sendo obrigatória a apresentação da mesma sempre que a atividade for vistoriada;
3. Qualquer alteração / adequação nos projetos envolvidos deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
4. Apresentar relatório fotográfico que comprove a instalação, na entrada do empreendimento, de uma placa informativa de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

> CHRISTOPHER SILVA DE JESUS MEI
> ATIVIDADE: 24.04 - LAVADOR DE VEÍCULOS, QUANDO NÃO VINCULADO A ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO
> PROCESSO SEMMA Nº. 010889/2022
> LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº: 009/2024
> VALIDADE DA LICENÇA: 22/11/2022 À 22/11/2026 (1.460 DIAS)

TELEFONE DA SEMMA: (28) 3537-1011 – FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL.
**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.**

5. Apresentar publicação em jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo município, conforme modelo disponibilizado pela SEMMA, tornando público a obtenção da Licença Municipal Ambiental de Regularização;
   **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.**
6. Apresentar relatório fotográfico comprobatório da implantação de local para acondicionamento e disposição temporária dos resíduos gerados pelo empreendimento (resíduos domésticos, borra do sistema separador de água e óleo, vasilhames, trapos contaminados, dentre outros.). Ressaltamos que esta área deverá ser impermeabilizada e coberta;
   **PRAZO: NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COMPROVANDO A INSTALAÇÃO.**
7. O local de alocação do compressor deverá ser provido de medidas de contenção no seu entorno.
8. Manter certificado válido de inspeção do compressor utilizado pelo empreendimento, mantendo cópias nas dependências da empresa para consulta da SEMMA sempre que necessário;
9. Fica proibida a destinação, em rede de coleta pública, de resíduos classe I gerados pela empresa (borra do sistema separador de água e óleo, vasilhames, trapos contaminados, dentre outros), devendo estes resíduos ser destinados a empresas devidamente licenciadas para o seu recebimento;
10. Realizar manutenções e limpeza do Sistema Separador de Água e Óleo “SSAO” por intermédio de empresa devidamente licenciada conforme orientação do fabricante, mantendo cópia das notas fiscais referentes ao serviço e relatório fotográfico comprobatório na empresa e enviando cópia a SEMMA. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS, APÓS PRIMEIRA APRESENTAÇÃO, PRAZO SEMESTRAL.**

11. Realizar periodicamente limpeza nas canaletas de direcionamento de efluentes ao Sistema Separador Água e Óleo “SSAO”;
12. O empreendedor deverá separar e destinar os resíduos reutilizáveis e recicláveis, prioritariamente, às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais instaladas no município de Iconha, considerando o Decreto Municipal 4.083/2022;
13. Implantar medidas de controle ambientais eficazes quanto à emissão de gases e ruídos de equipamentos, máquinas e veículos, bem como geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária para que não sejam causados transtornos e afetada a saúde e o bem-estar dos moradores da região, bem como a segurança da rodovia próxima;
14. É expressamente proibida a queima e a disposição final de resíduos à céu aberto, conforme Lei Complementar Municipal nº 036/2017;
15. Manter cópia válida da Certidão de Vistoria do Corpo de Bombeiros, nas dependências do empreendimento para consulta da SEMMA sempre que necessário;
16. Quando a destinação dos resíduos sólidos for “venda para terceiros”, “doação” ou “reciclagem”, possuir certificados ou declarações que contenham identificação do recebedor (CNPJ/CPF e nome completo) e comprovem o local para onde foram destinados, além de informação sobre o tipo de resíduo e da quantidade;
17. As áreas utilizadas pelo empreendimento e seu entorno devem estar com uma condição de solo adequada, sem a presença de processo erosivo;
18. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade próxima do empreendimento, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
19. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
20. Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente;

21. Requerer renovação da licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
22. Toda documentação a ser apresentada para atendimento das exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere;
23. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8º do Decreto Municipal 3.288/2018, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 19º e 20º do mesmo decreto.
24. A CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, INSTALAÇÃO OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS, OBRAS OU SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES, CONTRARIANDO AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES, CONSTITUI CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE, SUJEITO À PENA DE DETENÇÃO DE UM A SEIS MESES, NOS TERMOS DO ART. 60 DA LEI 9.605/1998.
25. A CONTAGEM DO PRAZO DESTA LICENÇA E DAS CONDICIONANTES ACIMA SE INICIA A PARTIR DA ASSINATURA DA MESMA.

**Iconha/ES, 19 de setembro de 2024.**

**Davi Adami Monteiro de Castro**
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto n° 8.003/2024